



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o art. 9º da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023 para o fim de incluir no programa cursos de graduação novos já autorizados.

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica vedada a admissão ou a permanência no Programa Universidade Gratuita de estudante matriculado em curso de graduação não autorizado na forma exigida pela legislação em vigor" NR

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado EDILSON MASSOCCO

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração visa adequar o texto da lei complementar para incluir a possibilidade de estudantes matriculados em cursos de graduação novos e autorizados, mas que ainda não completaram o período necessário para pleitear o reconhecimento, que ocorre após transcorrido 1/3 do curso.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Edilson Massocco**, em
13/09/2023, às 14:48.
